



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08/2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para a legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, o artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda o que estabelece o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Leste,

Por seus Vereadores aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 10.555,47 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 5.277,72 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);

III - Secretário Municipal - R\$ 2.973,37 (dois mil novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos);

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2017, e as demais no mês de janeiro dos anos subsequentes.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado quaisquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Prefeitura Municipal ao limite ultrapassado.

Parágrafo único - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santa Bárbara do Leste, 14 de setembro de 2016.

Josias Marçal Júnior
Presidente da Câmara

José Geraldo de Oliveira
Vice-presidente